

Revisão OAB

Gabriel Rabelo

Tópico 1) Empresário

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

1. (FGV/Exame/OAB/2014) Alfredo Chaves exerce, em caráter profissional, atividade intelectual de natureza literária, com auxiliares. O exercício da profissão constitui elemento de empresa. Não há registro da atividade por parte de Alfredo Chaves em nenhum órgão público.

Com base nessas informações e nas disposições do Código Civil, assinale a afirmativa correta.

- A) Alfredo Chaves não é empresário, porque exerce atividade intelectual de natureza literária.
- B) Alfredo Chaves não é empresário, porque não possui registro em nenhum órgão público.
- C) Alfredo Chaves é empresário, independentemente da falta de inscrição na Junta Comercial.
- D) Alfredo Chaves é empresário, porque exerce atividade não organizada em caráter profissional.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no registro público de empresas mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

Tópico 2) Empresário Individual de Resp. Limitada

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Tópico 3) Sociedade em conta de participação

Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.

Art. 992. A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.

Tópico 4) Sociedade Simples

Tópico 5) Sociedade Limitada

Tópico 6) Contrato de franquia

É o contrato pelo qual um empresário cede a outro o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso da tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo primeiro, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.

Tópico 7) Direito Falimentar

- 1) Créditos extraconcursais (que são créditos que surgem no decorrer do processo de falência);
- 2) Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinqüenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
- 3) Bens gravados com garantia real, até o limite do bem gravado;
- 4) Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;
- 5) Créditos com privilégio especial;
- 6) Créditos com privilégio geral;
- 7) Créditos quirografários;
- 8) As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;
- 9) Créditos subordinados.

